



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 108/2014

Projeto de Lei nº 068/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Inclui no Calendário Oficial do Município de Itapevi a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências”.

Autor: Ivonildo Andrade da Hora



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

A. Comissões de:

☒ Justiça e Educação

☒ Ordem Social e Tran. Serv. Públicos

☐ Finanças e Orçamento

☐ Fiscalização e Controle

05/08/14

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 68 /2014

Inclui no Calendário Oficial do Município de Itapevi a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, que será realizada anualmente na segunda semana de agosto.

Art 2.º - A Semana Municipal da Juventude passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itapevi.

Art 3.º - Durante a Semana da Juventude será promovida a realização de apresentações musicais, danças, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorize a diversidade comportamental dos jovens.

Art 4.º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura elaborar até a primeira semana do mês de julho de cada ano e divulgar à população no decorrer deste mesmo mês o cronograma que contemple a realização das atividades do artigo 3º para todos os dias da Semana Municipal da Juventude.

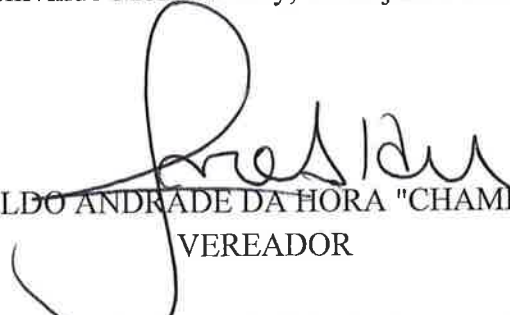
§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura articular e envolver as demais Secretarias Municipais para realização efetiva do cronograma de atividades da Semana Municipal da Juventude.

Art 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de julho de 2014.


IVONILDO ANDRADE DA HORA "CHAMBINHO"
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores vereadores:

A juventude constitui hoje uma grande parcela da população de Itapevi, sendo que dos 217.005 habitantes, que constam hoje nas estimativas do IBGE 2013, 57.109 estão entre a faixa etária de 15 a 29 anos, o que representa 26,3% da população. Se incluirmos ainda os adolescentes entre 10 e 14 anos o percentual se aproxima de 40% da população. Mas historicamente há poucas políticas públicas que permitem ou estimulem aos jovens a realização plena de atividades que demonstrem seu desenvolvimento cultural e sua consciência de cidadania. Governo e sociedade devem, de verdade, assumir a responsabilidade com relação às gerações atuais e futuras, atuando efetivamente contra a exclusão social, cultural, esportiva, educacional e econômica. Os agentes públicos devem criar mecanismos eficazes de acesso dos jovens à educação, cultura, esporte, lazer e entretenimento, valorizando sempre as ações provenientes de suas iniciativas.

É fundamental incentivar o uso criativo, construtivo e solidário do tempo disponível da juventude em realizações de atividades que desenvolvam valores positivos e elevando assim seu senso ético e crítico. É primordial estimular ações no campo do esporte, da arte, da comunicação, do meio ambiente, da cultura, do trabalho, da política, entre outros, além de criar o ambiente necessário para o debate em torno de questões referentes ao universo de necessidades da sociedade, inclusive de tolerância e respeito à diversidade e às diferenças sociais e culturais. Isto significa abrir horizontes para a construção de uma nova realidade na vida do jovem e posteriormente de sua família.



Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

IVONILDO ANDRADE DA HORA "CHAMBINHO"

VEREADOR